



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER TÉCNICO – LEGALIDADE E REQUISITOS ESSENCIAIS

**DOCUMENTO:** Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 54/2025

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo Municipal

**AUTORIA:** Vereadora Márcia Fumagalli

**EMENTA:** Institui o “Abril Laranja” no Município de Uruguaiana, mês de conscientização contra os maus-tratos aos animais.

**RELATORIA:** Ver. Stella Luzardo Alves

#### I – DO OBJETO

O presente Substitutivo tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Uruguaiana, o mês denominado “Abril Laranja”, dedicado à conscientização, prevenção e combate aos maus-tratos contra os animais. A proposta prevê a realização, por parte do Poder Público, de atividades educativas, campanhas e eventos, com possível participação da sociedade civil.

#### II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A proposta se enquadra nessa previsão, pois trata da promoção de políticas públicas de educação, conscientização e bem-estar voltadas à população municipal.

Ademais, o tema está em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. O projeto, portanto, **não invade competência da União ou dos Estados**, respeitando o pacto federativo.



### III – DA INICIATIVA E FORMALIDADE

A iniciativa parlamentar é legítima, por tratar-se de matéria de interesse geral e que **não cria obrigações diretas ao Executivo**, tampouco gera despesa pública compulsória. O texto encontra-se redigido de forma clara e objetiva, atendendo às normas da técnica legislativa previstas na **Lei Complementar nº 95/1998**, com estrutura compatível ao processo legislativo municipal.

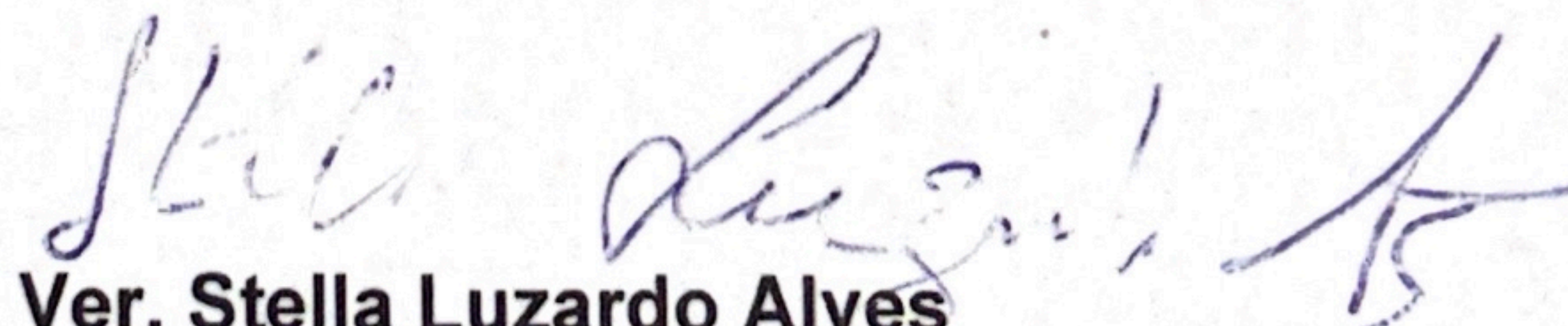
### IV – DO MÉRITO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Sob o ponto de vista jurídico e constitucional, **não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade**. A matéria é de natureza educativa e simbólica, tendo como objetivo promover valores éticos, ambientais e de respeito à vida animal — princípios que coadunam com o interesse público e os valores constitucionais. Ademais, o substitutivo em tela está em conformidade da Orientação técnica IGAM nr. 10.704/2025 juntada aos autos.

### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina favoravelmente à tramitação** do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 54/2025, por sua adequação formal, constitucional e legal.

Uruguaiana, 25 de Junho de 2025.

  
Ver. Stella Luzardo Alves  
Relatora

De acordo:

